

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 52/2015

“Dispõe sobre o impedimento dos carros- fortes que abastecem as Instituições Bancárias, em horário de atendimento ao público no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Ficam, proibidos que os carros- fortes de Instituições Bancárias, de abastecerem dinheiro em horário de atendimento ao público, no Município de São João da Vista.

Paragrafo único - O abastecimento do dinheiro deverá ser feito antes das 10:30 horas ou a partir das 16:30 horas.

Art. 2º - As Instituições bancárias terão prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, para tomar as providências, para se fazer cumprir o que está estabelecido no Art.1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Estão acontecendo muitos assaltos de grande porte às Instituições Bancárias, em frente aos usuários e o abastecimento de dinheiro em espécie vem ocorrendo em horário de atendimento ao público. O projeto visa proteger à população contra traumas causados pela violência, podendo ocorrer até morte.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta Lei.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de junho de 2015.

**CLAUDINEI DAMALIO
VEREADOR - PTB**